

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 49 078, de 25 de Junho de 1969:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o Aquário de Vasco da Gama fique na dependência do contra-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada.

Ministério da Marinha, 17 de Julho de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

### Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 24 187

Ao abrigo do disposto no artigo 247.º do Estatuto do Oficial da Armada, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Que no mapa n.º 3 anexo ao Estatuto do Oficial da Armada, na coluna relativa a tirocínios em terra, seja incluído para a promoção a comodoro ou contra-almirante da classe de marinha o seguinte tirocínio:

(j) 6 meses.

2.º Que o tirocínio a que se refere o número anterior apenas seja exigido para os oficiais que sejam promovidos ao posto de capitão-de-mar-e-guerra depois de 1 de Julho do ano corrente.

Ministério da Marinha, 17 de Julho de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

### Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo

#### Portaria n.º 24 188

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 49 078, de 25 de Junho de 1969, fixar os limites jurisdicionais dos Departamentos Marítimos do Norte, Centro e Sul, pela forma seguinte:

#### 1. Departamento Marítimo do Norte:

Desde a foz do rio Minho até Pedrógão, exclusive, abrangendo as áreas de jurisdição das Capitánias dos Portos de Caminha, Viana do Castelo, Póvoa do Varzim, Vila do Conde, Leixões, Douro, Aveiro e Figueira da Foz.

#### 2. Departamento Marítimo do Centro:

Desde Pedrógão, inclusive, até à foz da ribeira de Seixe, abrangendo as áreas de jurisdição das Capitánias dos Portos de Nazaré, Peniche, Cascais, Lisboa e Setúbal.

#### 3. Departamento Marítimo do Sul:

Desde a foz da ribeira de Seixe até à foz do rio Guadiana, abrangendo as áreas de jurisdição das Capitánias dos Portos de Lagos, Portimão, Faro, Olhão, Tavira e Vila Real de Santo António.

Ministério da Marinha, 17 de Julho de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Economia

#### Decreto n.º 49 131

Considerando as vantagens que resultarão para a província de Angola da intensificação da pesquisa e exploração de diamantes no seu território, e tendo-se chegado a acordo com a Companhia Nacional de Diamantes, S. A. R. L. (Dinaco), sobre as condições em que tais trabalhos deverão ser efectuados em determinada área da faixa costeira da província;

Considerando o que dispõe o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, em caso de urgência;

Ouvida a província de Angola;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É o Ministro do Ultramar autorizado a celebrar, em nome do Estado e em representação da província de Angola, um contrato de concessão com a sociedade Companhia Nacional de Diamantes, S. A. R. L. (Dinaco), para pesquisa e exploração de pedras preciosas em conformidade com as bases anexas a este decreto, que são aprovadas para todos os efeitos, fazem parte integrante dele e baixam assinadas pelo Ministro do Ultramar.

Art. 2.º A sociedade a que se refere o artigo 1.º deverá constituir-se dentro do prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da publicação deste decreto, devendo os seus estatutos ser previamente submetidos à aprovação do Ministro do Ultramar.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Promulgado em 4 de Julho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 17 de Julho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha.*

#### Bases anexas ao Decreto n.º 49 131

##### CAPÍTULO I

##### Disposições introdutórias

##### BASE I

##### (Direitos concedidos. Área da concessão)

1. A concessão à Companhia Nacional de Diamantes, S. A. R. L. (Dinaco), adiante designada por sociedade, abrange o direito de pesquisa de pedras preciosas em regime de exclusivo e subsequente exploração na área definida no n.º 2 desta base.

Por pedras preciosas entender-se-ão diamantes, rubis, esmeraldas, safiras e ainda qualquer outro mineral que o Governo declare como tal, mediante aviso publicado no *Diário do Governo*.

2. A área de pesquisa está situada na província de Angola e é constituída pela parte terrestre das quadriculas n.ºs 143, 144, 145, 146, 152, 153, 154, 160, 161, 162, 168, 169, 170, 176, 177, 178, 183, 184, 189, 190,